

PROGRAMA DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL (PEPAL)

6.ª EDIÇÃO – 2.ª FASE (2019)

INFORMAÇÃO N.º 1/2019, de 11 de setembro

CANDIDATOS À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

1. A **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** à 2.ª Fase da 6.ª Edição do PEPAL é a que a seguir se enuncia:

- Regime jurídico – Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2019, de 10 de abril);
- Regulamento – Portaria n.º 114/2019, de 15 de abril;
- Bolsa de estágio – Portaria n.º 256/2014, de 10 de dezembro, e Portaria n.º 24/2019, de 17 de janeiro.
- Despacho n.º 8035/2019, de 11 de setembro - distribui pelas entidades promotoras o contingente de estágios da 6.ª edição - 2.ª fase do PEPAL.

2. Os interessados em realizar estágio devem consultar os **AVISOS DE ABERTURA DOS PROCEDIMENTOS** de recrutamento e seleção (disponíveis no Portal Autárquico e nas páginas *web* das entidades promotoras) e verificar se reúnem todas as condições necessárias para se candidatarem.

3. Os interessados devem ser detentores da **HABILITAÇÃO ACADÉMICA** prevista no aviso do procedimento, comprovada através de certificado emitido por estabelecimento de ensino que indique a média de conclusão do curso tecnológico de nível secundário, do curso técnico superior profissional ou da licenciatura, conforme o caso.

4. Além de estar inscrito no IEFP, I.P. como desempregado e possuir a habilitação académica requerida, o candidato deve ter até 30 anos de **IDADE** ou, no caso das pessoas com deficiência ou incapacidade, até 35 anos.

5. Os **LIMITES DE IDADE** citados no número anterior podem ser ultrapassados, caso a entidade promotora tenha solicitado dispensa desse requisito e obtido parecer favorável da DGAL, informação que deve constar, obrigatoriamente, do respetivo aviso de procedimento.

6. A **CANDIDATURA** é formalizada através da entrega, obrigatória, do “Formulário de candidatura ao PEPAL – 6.ª edição – 2.ª fase”, correspondente ao seu nível de qualificação.

7. O formulário de candidatura encontra-se disponível para *download* no **PORTAL AUTÁRQUICO** e nas páginas *web* das entidades promotoras e depois de devidamente preenchido deve ser datado e assinado.

8. No que se refere à **SITUAÇÃO FACE AO EMPREGO** (campo 5 do formulário de candidatura) os candidatos devem indicar se são desempregados à procura do 1.º emprego (ou seja, se nunca trabalharam nem tiveram registo de remunerações na segurança social) ou de novo emprego (quando já exerceram uma profissão remunerada, independentemente de ter sido em área diferente da sua formação académica atual).

9. Alerta-se os candidatos para o facto de que a inscrição na Autoridade Tributária como **TRABALHADOR INDEPENDENTE** é considerada, para efeitos de enquadramento da situação laboral do candidato, equivalente à situação de empregado pelo que o interessado nesta situação não pode ser candidato à frequência de um estágio PEPAL.

10. Aquando da entrega do formulário de candidatura junto da entidade promotora devem ser anexadas cópias dos seguintes **DOCUMENTOS**:

- Declaração da segurança social sobre registo de remunerações, ou confirmando a sua inexistência;
- Fotocópia do certificado de habilitações académicas (curso tecnológico / curso técnico superior profissional ou licenciatura);
- Fotocópia do(s) certificado(s) de formação profissional, se aplicável;

- Fotocópia de comprovativo da incapacidade igual ou superior a 60% (apenas no caso dos candidatos que assinalaram pretender beneficiar do regime previsto na lei).
- Outros que o candidato considere necessários ou que tenham sido solicitados pela entidade promotora conforme especificação do respetivo aviso do procedimento.

11. Compete à entidade promotora solicitar junto do IEFP, I.P. a **VERIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO COMO DESEMPREGADO** do(s) candidato(s) selecionado(s) para a realização do estágio, bem como solicitar informação sobre a frequência de estágios financiados por aquela entidade (IEFP, I.P.). Por esse motivo, o candidato não necessita de entregar no momento da candidatura declaração emitida pelo IEFP, I.P. atestando que se encontra inscrito como desempregado.

12. AS CANDIDATURAS SÃO ENVIADAS PARA A ENTIDADE PROMOTORA pela via indicada no respetivo aviso do procedimento (correio, endereço eletrónico ou outro). As candidaturas nunca são enviadas diretamente para a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

13. Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, na sua redação atual, aos estagiários é concedida, mensalmente, uma **BOLSA DE ESTÁGIO** que tem como referência o Indexante de Apoios Sociais (IAS) previsto na Portaria n.º 256/2014, de 10 de dezembro, e que, em 2019, é de 435,76€ (Portaria n.º 24/2019, de 17 de janeiro):

Área CNAF	Indexante	Valor da bolsa mensal
Nível 4	1,30	566,49€
Nível 5	1,40	610,06€
Nível 6	1,65	719,00€

14. Aos estagiários é, ainda, concedido **SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO** de valor correspondente ao praticado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas (4,77 euros para

o ano de 2019) – alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, na sua redação atual.

15. A entidade promotora garante, também, ao estagiário um **SEGURO** que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades correspondentes ao estágio profissional, bem como nas deslocações entre a residência e o local de estágio – alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, na sua redação atual.

16. Para os efeitos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, na sua redação atual, o **COFINANCIAMENTO** da presente edição do PEPAL será concretizado através dos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve, consoante a região onde se enquadrar a entidade promotora.